



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 18.113, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Processo nº 19.073/2018

Dispõe sobre o Regimento para uso e ocupação dos equipamentos culturais do **CENTRO CULTURAL DE MOGI DAS CRUZES** e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II, IX e X, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º O funcionamento do Centro Cultural de Mogi das Cruzes regular-se-á pela legislação aplicável e pelo presente Regimento.

CAPÍTULO II
DA UTILIZAÇÃO

Art. 2º O equipamento cultural a que alude o artigo 1º deste decreto só poderá ser utilizado:

I. pela própria Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo que para fins deste decreto chamar-se-á **SMCT**;

II. por terceiros, desde que autorizados e com anuência prévia da **SMCT**, obedecidas as funções de cada equipamento cultural pertencente e seus respectivos espaços, bem como as formalidades legais.

Art. 3º Quanto à finalidade de utilização dos equipamentos que compõe o **Centro Cultural de Mogi das Cruzes** fica estabelecido que:

I. A **Galeria de Artes Wanda Coelho Barbieri** se destina às atividades artísticas e culturais relacionadas as artes visuais compreendendo, exposições, instalações, intervenções, feiras e outras linguagens, considerando sempre a viabilidade técnica e adequação as capacidades do equipamento;

II. A **Sala Wilma Ramos** se destina às atividades artísticas e culturais diversas compreendendo todas as linguagens, considerando a viabilidade técnica e adequação as capacidades do equipamento;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO 18.113/19 FLS 2

III. A Área de Convivência Ilda Veri Lopes se destina especificamente às atividades relacionadas à lanchonete do Centro Cultural de Mogi das Cruzes podendo receber atividades artísticas e culturais diversas, considerando a viabilidade técnica e adequação as capacidades do espaço.

IV. A Biblioteca Pública Municipal “Benedicto Sérvulo de Sant’Anna” destinada à pesquisa, empréstimos de livros e atividades culturais diversas, que será regida por regulamento próprio.

Art. 4º É vedada a autorização de utilização do Centro Cultural de Mogi das Cruzes para realizações de formaturas, jantares, cultos mortuários ou religiosos, eventos e/ou convenções de classe ou de caráter político.

CAPÍTULO III
DO PEDIDO DE UTILIZAÇÃO

Art. 5º O pedido de utilização dos equipamentos culturais pertencentes ao Centro Cultural de Mogi das Cruzes, deverá ser feito por meio de requerimento dirigido ao Secretário e Cultura.

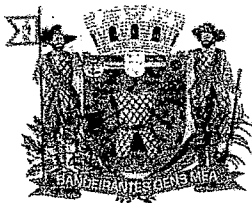
Art. 6º A Galeria de Artes Wanda Coelho Barbieri e Sala Wilma Ramos, no que alude o Art. 3º, ficarão condicionados à edital de seleção de proposta para sua ocupação.

§. 1º As datas excedentes, não contempladas através de edital poderão ser disponibilizadas posteriormente pela SMCT para eventuais solicitações.

Art. 7º Os resultados das análises dos pedidos de utilização por meio de edital de seleção de proposta, serão divulgados no endereço eletrônico da SMCT.

Art. 8º Até 30 (trinta) dias após a confirmação de reservada da data, o solicitante deverá assinar o “Termo de Autorização de Uso” conforme Anexo 1, providenciar o imediato recolhimento do preço público devido conforme Capítulo XXX e protocolar o pedido na Prefeitura de Mogi das Cruzes.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, sem que o “Termo de Autorização de Uso” tenha sido assinado e a taxa recolhida por omissão do solicitante, a SMCT o dará como desistente, independentemente de qualquer formalidade, podendo a data ser ocupada por outro solicitante.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO 18.113/19 FLS 3

CAPÍTULO IV
TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

Art. 9º Fica estabelecida a seguinte tabela de preços públicos a serem recolhidos a título de remuneração pela utilização dos equipamentos culturais pertencentes ao **Centro Cultural de Mogi das Cruzes**:

I. A Galeria de Artes Wanda Coelho Barbieri:

FINALIDADE	COM FINS LUCRATIVOS	DESCRIÇÃO / TAXA
Atividades artísticas ou culturais tais como exposições, instalações, intervenções e afins.	Não	Para a reserva da data, o recolhimento antecipado de 1 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município de Mogi das Cruzes).
Atividades artísticas ou culturais tais como exposições, instalações, intervenções e afins.	Sim	Para a reserva da data, o recolhimento antecipado de 1 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município de Mogi das Cruzes) por dia de ocupação.
Atividades artísticas ou culturais como: conferências, seminários, fóruns, palestras, workshops, feiras e afins.	Sim ou Não.	Para a reserva da data, o recolhimento antecipado de 1 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município de Mogi das Cruzes) por dia de ocupação.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO 18.113/19 FLS 4

II. A Sala Wilma Ramos:

FINALIDADE	COM FINS LUCRATIVOS	DESCRIÇÃO / TAXA
Atividades artísticas ou culturais tais como dança, teatro, música, cinema e afins.	Não	Para a reserva da data, o recolhimento antecipado de 1 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município de Mogi das Cruzes) por dia de ocupação.
Atividades artísticas ou culturais tais como dança, teatro, música, cinema e afins.	Sim	O valor de 10% (dez por cento) da renda bruta da bilheteria em favor do Fundo Municipal de Cultura. Para a reserva da data, o recolhimento antecipado de 1 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município de Mogi das Cruzes), por dia de ocupação, valor mínimo a ser recolhido, caso a bilheteria não atinja valor maior.
Apresentações artísticas tais como dança, teatro, música e cinema.	Sim ou Não	Projeto Quinta Mogiana Visa incentivar o fazer artístico e isenta do preço público de utilização do equipamento, artistas e produtores locais. Quando houver cobrança de bilheteria, fica estabelecido, em favor do Fundo Municipal de Cultura o valor de 10% (dez por cento) da renda bruta da bilheteria.
Atividades Culturais como: conferências, seminários, fóruns, palestras, workshops, atividades de formação e afins.	Não	Para a reserva da data, o recolhimento antecipado de 2 (duas) UFM's (Unidades Fiscais do Município de Mogi das Cruzes).



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO 18.113/19 FLS 5

Atividades Culturais como: conferências, seminários, fóruns, palestras, workshops, atividades de formação e afins.	sim	O valor de 10% (dez por cento) da renda bruta da bilheteria em favor do Fundo Municipal de Cultura. Para a reserva da data, o recolhimento antecipado de 2 (duas) UFMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi das Cruzes), valor mínimo a ser recolhido, caso a bilheteria não atinja valor maior.
--	-----	---

§ 1º Os valores da remuneração pela utilização dos equipamentos culturais a que alude o caput deste artigo deverão ser depositados em favor do Fundo Municipal de Cultura, nos termos do inciso VII, do artigo 2º, da Lei nº 6.183, de 22 de outubro de 2008, na conta do Banco Santander 033, Agência 0087, Conta Corrente 45.000.075-4.

§ 2º A correção anual dos valores pela utilização dos equipamentos culturais levará em conta a atualização da UFM (Unidade Fiscal do Município de Mogi das Cruzes).

CAPÍTULO V
DAS OCUPAÇÕES

Art. 10. O Centro Cultural de Mogi das Cruzes funcionará nos horários e períodos estabelecidos pela SMCT, visando ao atendimento à população e à necessidade de serviços.

Art. 11. As atividades realizadas deverão iniciar e terminar no tempo previsto respeitando os horários específicos de cada equipamento, edital e proposta aprovada pela SMCT.

Art. 12. A utilização do mobiliário, equipamentos ou instrumentos pertencentes ao patrimônio do Centro Cultural de Mogi das Cruzes só poderá ocorrer mediante solicitação e anuência da administração do espaço.

Art. 13. É responsabilidade do solicitante, viabilizar equipamento que o Centro Cultural de Mogi das Cruzes não disponha, a fim de garantir a integridade da atividade.

Art. 14. Os bens pertencentes aos promotores da atividade deverão ser retirados dos equipamentos culturais imediatamente ao término dos mesmos.

Art. 15. A SMCT disponibilizará técnico para **acompanhar** a montagem, execução e desmontagem da atividade cultural.

Art. 16. É responsabilidade do solicitante a montagem, execução e desmontagem da atividade bem como a operação dos equipamentos e da infra-estrutura usada durante a atividade.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO 18.113/19 FLS 6

Art. 17. Os sistemas de iluminação, sonorização ou qualquer instalação elétrica só poderão ser operacionalizados por técnicos autorizados pela administração do espaço.

Art. 18. O **Centro Cultural de Mogi das Cruzes** não possui carregador e não se responsabiliza pela instalação, manipulação ou carregamento de materiais ou equipamentos do grupo, artista ou profissional responsável pela atividade, ou qualquer tipo de serviço relacionado à execução da mesma.

Art. 19. O promotor da atividade deverá observar e cumprir as normas estabelecidas pela CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) relativas à segurança e prevenção de incêndio expressas no alto de vistoria do corpo de bombeiros.

Art. 20. O solicitante é responsável pela integridade física do **Centro Cultural de Mogi das Cruzes** e de seus equipamentos, durante o período de ocupação, devendo ressarcir à Prefeitura do município de Mogi das Cruzes por quaisquer danos provocados por ele próprio ou terceiros.

Art. 21. No caso da atividade ter algo que possa pôr em risco a integridade física dos equipamentos e pessoas (fogo, água, arma de fogo, fogos de artifícios, papel picado, talco, gliter, porpurina ou outros materiais de difícil limpeza, efeitos especiais, materiais corrosivos, químicos, etc.), o solicitante deverá comunicar com antecedência à administração do **Centro Cultural de Mogi das Cruzes**.

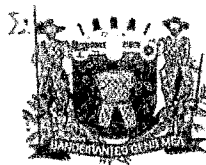
Art. 22. Em caso de sinistro, a Administração Pública Municipal não se responsabilizará por danos pessoais e materiais que possam ocorrer.

Art. 23. O solicitante será responsável pelas devidas autorizações do escritório central de arrecadação e distribuição – ECAD, da sociedade brasileira de autores teatrais – SBAT, SATED e/ou autorização do autor, ou outros escritórios de arrecadação de direitos autorais, bem como providenciar o recolhimento das taxas devidas específicas de cada atividade artística ou cultural, apresentado as respectivas guias de autorização/quitação sempre que solicitados.

Art. 24. O solicitante será responsável por todas as despesas decorrentes de salários, acidentes de trabalho, seguros, obrigações de ordem trabalhista e previdenciária relacionados a atividade.

Art. 25. O solicitante será responsável pela autorização da Vara da Infância e da Juventude para apresentações que possuam a presença de menores e deverá apresentar a mesma sempre que solicitado.

Art. 26. O solicitante deve respeitar a lotação máxima de cada equipamento.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO 18.113/19 FLS 7

CAPÍTULO VI
DA BILHETERIA

Art. 27. Quando houver bilheteria, será responsabilidade do solicitante o fornecimento e a comercialização de ingressos, com antecedência mínima de uma hora antes da apresentação, e com prazo facultativo para a venda antecipada de ingressos.

Art. 28. Quando houver bilheteria paga, deverão constar nos ingressos as seguintes informações: nome da atividade, nome do artista, grupo ou profissional, recomendação etária, preços, nome e contato do responsável pela atividade.

Parágrafo único. Na ausência de discriminação do preço de bilhete no corpo de ingresso, será recolhida a taxa sobre o valor maior praticado na atividade.

Art. 29. Em caso de venda antecipada, no **Centro Cultural de Mogi das Cruzes**, o solicitante deverá requisitar junto a Secretaria de Cultura agendamento de dia e hora para venda.

Art. 30. É de responsabilidade do solicitante a disponibilização de bilheteiro(s) para a venda de ingressos, inclusive para a venda antecipada.

CAPÍTULO VII
DA DIVULGAÇÃO

Art. 31. Os materiais gráficos de divulgação, como cartazes, *flyers*, *folders*, *banners* e outros, deverão se orientar pela Lei Mogi Mais Viva, nº 6.334/2009, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõe a paisagem urbana, visíveis a partir do logradouro público no território do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 32. A divulgação em qualquer meio de comunicação, inclusive seu conteúdo, serão de inteira responsabilidade do solicitante.

CAPÍTULO VIII
DO CANCELAMENTO DE AGENDAMENTO

Art. 33. Os cancelamentos deverão acontecer com um prazo máximo de até 30 (trinta) dias antes da data reservada.

Parágrafo único. O descumprimento acarretará na penalidade aplicada no Art. 38°.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO 18.113/19 FLS 8

Art. 34. Cancelada a atividade, os recolhimentos previstos no Capítulo IV deste edital, não serão devolvidos.

Art. 35. O solicitante não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos relativos à autorização de uso, mudar sua destinação, sob pena de rescisão do compromisso assumido.

Art. 36. No caso de cancelamento da atividade, por razão de qualquer natureza, fica o solicitante responsável pelo ressarcimento dos ingressos já adquiridos pelo público.

Art. 37. Caso haja algum problema técnico no espaço físico ou equipamento, que por motivo de força maior inviabilize a realização do evento ou espetáculo, ficará a cargo do solicitante optar por realizar a apresentação nas condições oferecidas ou pelo cancelamento da ocupação sem ônus a nenhuma das partes.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O solicitante que não cumprir o disposto neste Regimento ficará impedido de participar de nova proposta para utilização do equipamento cultural por 1 (um) edital ou período de ocupação a contar da data de agendamento.

Art. 39. A utilização dos equipamentos para ensaios, montagens, visitas técnicas, oficinas, gravações e outras atividades deverão ser objeto de planejamento junto à Administração do **Centro Cultural de Mogi das Cruzes** obedecidos os itens previstos neste Regulamento.

Art. 40. Os casos omissos e assuntos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Secretaria de Cultura.

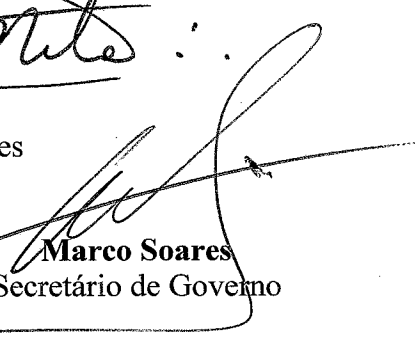
Art. 41. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 11 de março de 2019, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes


Mateus Sartori Barbosa
Secretário de Cultura


Marco Soares
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 11 de março de 2019. Acesso público pelo site: www.mogidascruzes.sp.gov.br